

da mesma fortaleza, e a outra p.^a as obras della, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar Ignorancia, se publicará este bando na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de registado nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar se fixará no Corpo da Guarda, e se passará, outro deste theor p.^a a V.^a de Santos. Dado nesta Cidade de S. Paulo, aos 2 de Fev.^o de 1723. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum bando p.^a não assistirem nesta capp.^{nia} Relleg.^{os} q' não tiverem conventualid.^o 43

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por quanto S. Mag.^{de} que D.^s g.^e foi servido ordenar aos Governadores e Capitães Generaes do Estado do Brazil, não consentissem nos seus Governos religiosos de nenhũa ordem q' estivessem fora dos Conventos, por ter mostrado a expriencia ser de grande prejuizo, a sua assistencias nestas Capitánias, pellas dezordems, e perturbações, de que tem sido motores. Em observancia dos quaes passei as ordens necessarias aos officiaes de guerra das Villas desta Capitania, p.^a q' não consintão nos seus dstrictos os ditos religiosos, e sem embargo dellas me consta, tem. (1) e se ocultão em caza dos moradores, e porq' S. Mg.^{de} no (1) não consinta nesta Capitania, religioso algũ que não tivesse (1) salvo andar tirando esmollas, p.^a os Santos lugares de Hyerusalem . . (1) . . e do V. Comisario geral, ou tambem os q' tiverem licença do dito S.^r, por se lhe repetirem as queixas dos ditos reli-

(1) No manuscripto estas linhas estão dilaceradas.

(N. da R.)



giosos, e p.^a que nesta Capitania se executem as ordens do dito S.^r: Ordeno, e mando, aos officiaes de guerra da jurisdicção deste Governo, e a todos os moradores de qualquer estado, e condição que sejam, não consintão nos seus districtos, e em suas cazas religiozo algum, salvo os q' tirarem esmollas p.^a Yerusalem, na forma sobre dita, ou tiverem licença de S. Mg.^o com cumpraçe Meu de baixo da penna de serem prezos os moradores, que os tiverem em caza, ou constar-lhe derão ajuda ou favor, e levarem os ditos religiozos prezos a Cidade do Rio de Janr.^o a Sua Custa a entregar aos Seus Prelados, cobrando delles recibo, p.^a serem dezobrigados, e os q' não tiverem Prelado naquella Cidade, os entregarão ao Governador e Capitão General, trazendo Certidão da sua entrega, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar Ignorancia, mandei lançar este bando, que se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de registado na Secretaria deste Governo, Camera e mais partes se fixará no corpo da Guarda. Dado nesta Cidade de Sam Paulo aos 14 de Fevereiro de 1723 — O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

44

Reg.^o de hum bando p.^a as comp.^{as} da ordenança e dos Aux.^{es} entrarem de guarda as portas das Igrejas

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Ordeno, e mando q' todas as companhias de Infantaria da ordenança, e dos Auxiliares desta cid.^o, e seu districto, que costumão entrar de guarda as portas das Igrejas dessa cid.^o se achem formadas, quinta fr.^a, q' se contão vinte, e cinco do corrente pellas sete horas da menhaa na praça desta cid.^o, p.^a della seguirem p.^a as Igrejas, q' se lhe assignarem, e as compa-